

MENSAGEM DE LEI Nº 87/2016 Maringá, 26 de outubro de 2016.
VETO Nº 1005/2016

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar a conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.305, de 29 de setembro de 2016, de autoria do Vereador Luis Steinle de Araújo, que institui a "Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos", no âmbito do Município de Maringá.

Em que pese a referida pretensão, devemos destacar que já existe o "Dia Nacional de Uso Racional de Medicamentos", comemorado no dia 5 de maio. Neste sentido, o Município de Maringá, através da Secretaria Municipal de Saúde, já tem desenvolvido atividades e projetos relacionados à matéria anualmente, nesta data.

Por todo o exposto, não me resta alternativa senão oferecer o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 10.305/2016, sugerindo assim a readequação da Lei para a data do dia 5 de maio.

Exmo. Sr.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

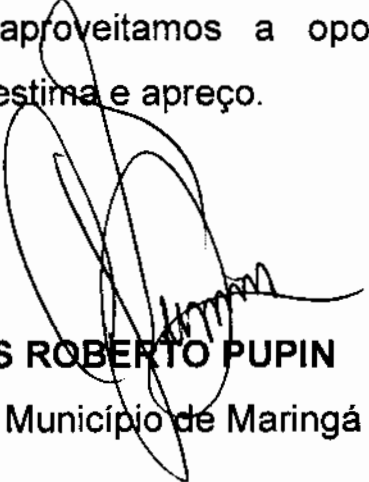
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

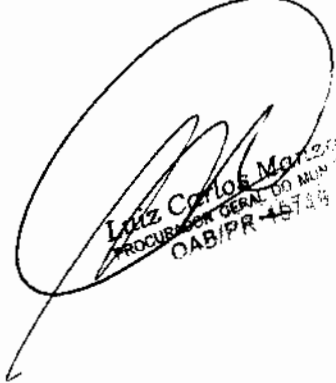
N E S T A



Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá


LUIZ CARLOS MORITZ
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 46746



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.305.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Institui a Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos**, no âmbito do Município de Maringá, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

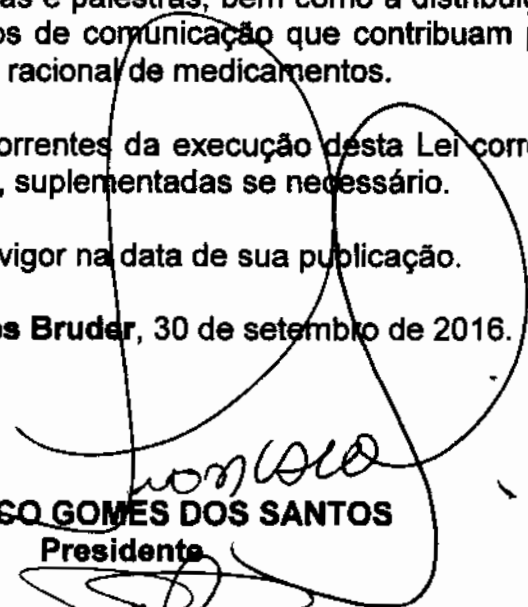
Parágrafo único. A Semana Municipal do Uso Racional de Medicamentos fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º Durante a Semana ora instituída, a Administração Municipal fomentará a realização de seminários, aulas e palestras, bem como a distribuição de cartazes e *folders*, e utilizará outros meios de comunicação que contribuam para a disseminação de informações sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de setembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário